



Tribunal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | CORREGEDORIA NACIONAL

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000195-65.2022.2.00.0801 em 29/07/2022 16:28:52 por ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Documento assinado por:

- ELCIO SABO MENDES JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22072916285190100000001673975**

ID do documento: **1774823**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes

Juiz-Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Luana Cláudia de Albuquerque Campos

Período de Correição Eletrônica: 25 a 29 de Julho de 2022

Data da Visita Técnica: 26 de Agosto de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, alterada em parte pela Portaria nº 14, de 26 de julho de 2022, ocasião em que fora designado o período de 25 a 29 de Julho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição, na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.


Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO
Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Luana Cláudia de Albuquerque Campos

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portaria nº:	01/2022 e 14/2022
Período designado para Correição:	25/07 a 29/07/2022
Autos SEI nº:	0003870-83.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	697
Data do processo mais antigo:	07/03/1983 (0000433-86.1989.8.01.0001- Situação: Suspenso)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 295 Ano de 2022 – Janeiro a Julho: 116
Processos Arquivados:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 298 Ano de 2022 – Janeiro a Julho: 180
Índice de Conciliação (Meta 3/2022)	Não constam informações
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.233 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 116 dias

● **Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:**

Período:	Total:
Julho de 2021:	694



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Julho de 2022:	697
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	03

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2022, apresentou **03 (três) Processos a mais que o mesmo período de 2021.**

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 25 de Julho de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Tribunal do Júri - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0002570-89.1999.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003204-50.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006014-37.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006501-36.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007036-91.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0008171-75.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0800978-39.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000755-85.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000831-12.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001429-63.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002003-23.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002142-38.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002160-30.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002254-71.2002.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002551-48.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002972-72.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004336-45.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004708-57.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004772-67.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005595-75.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005734-61.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005882-72.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006315-13.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007391-72.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007474-88.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007646-93.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0008169-42.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011740-21.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0012501-86.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0014528-42.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0705937-45.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0710542-34.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

b) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0004659-79.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

c) Ag. Pauta de Julgamento

Processo	Classe
0013932-24.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0800036-41.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000769-34.2019.8.01.0003	Ação Penal de Competência do Júri
0002137-16.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003544-28.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005071-78.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005091-40.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005167-59.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0013108-31.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0013443-21.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0001074-19.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005574-65.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0005827-53.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0001106-24.2022.8.01.0001	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0001656-58.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002032-05.2022.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0005673-35.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0006622-30.2019.8.01.0001	Inquérito Policial

➤ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

- Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias:

Processo	Classe
0006452-92.2018.8.01.0001	Inquérito Policial

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 25 de Julho de 2022, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência 85 (oitenta e cinco) Processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias – 24 (vinte e quatro) Processos**, consoante segue:

Processo	Classe
0004050-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006635-63.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0003504-41.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003374-51.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007169-36.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005208-60.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000485-61.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0002429-98.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004659-79.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002142-38.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001196-66.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0800978-39.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0008171-75.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003204-50.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0010060-64.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005882-72.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0008169-42.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006315-13.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007036-91.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007391-72.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002003-23.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006501-36.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004772-67.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0012501-86.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

➤ **Mais de 100 (Cem) dias – 61 (sessenta e um) Processos**, consoante segue:

Processo	Classe
0002514-21.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002191-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002511-66.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006019-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004299-18.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004979-03.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004961-79.2020.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0011942-61.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009528-90.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009097-56.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0002442-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0009840-03.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0012092-76.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009888-59.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0004314-21.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0002390-72.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013780-73.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006630-41.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006517-87.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0003722-45.2017.8.01.0001	Inquérito Policial
0001959-38.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0002189-46.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002134-95.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001999-83.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0013205-31.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0006622-30.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0007097-49.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006022-72.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006000-14.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005082-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004965-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002254-71.2002.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005673-35.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0005574-65.2021.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0009214-76.2021.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva
0005797-18.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005295-79.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002137-16.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000831-12.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000755-85.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005336-46.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005071-78.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007646-93.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0709501-66.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005734-61.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002972-72.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004336-45.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0014528-42.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0030570-16.2010.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002160-30.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0705937-45.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005167-59.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002551-48.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0013932-24.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011740-21.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007474-88.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003544-28.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0013351-24.2009.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006014-37.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005595-75.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004219-55.2000.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 12 (doze) Processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 31/08/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
04/08/2022	(1)
09/08/2022	(1)
10/08/2022	(1)
16/08/2022	(1)
17/08/2022	(1)
18/08/2022	(1)
23/08/2022	(1)
24/08/2022	(2)
25/08/2022	(1)
30/08/2022	(1)
31/08/2022	(1)



7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado



com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

9. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

12. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.



13. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 57 (cinquenta e sete) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



**15. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento
COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



16. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

(...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência.(...)

17. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019):

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

18. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: no 1º Grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; No 2º Grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019**



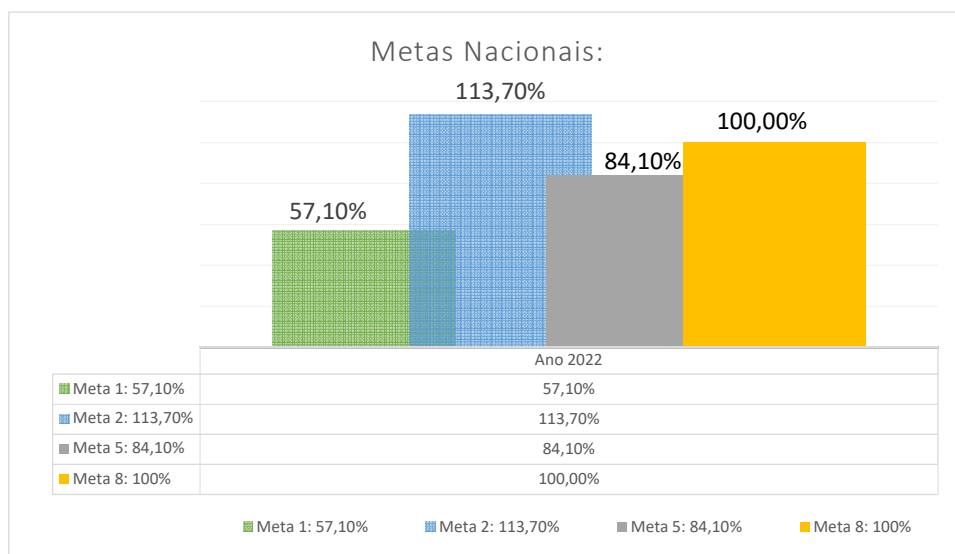
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e; nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;

- META 5/2022 – Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;
- META 8/2022 – Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% os casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020.

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice de 100% nas Metas 2 e 8. E, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 1 e 5, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico vem apresentando o total de 18 (dezoito) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006242-39.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Despacho emitido pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal (ID 1109245), determinando as providências adotadas, consoante segue:

“ (...) 1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça, cujo objeto versa sobre as Correções Eletrônicas realizadas nas seguintes Unidades Judiciais: Vara Única da Comarca de Xapuri, Vara Única da Comarca de Assis Brasil, Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, Vara Criminal e Vara Cível da Comarca de Brasília, 1º, 2º e 3º Juizado Especial Cível, Vara de Execução Fiscal, 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri, Vara de Execução de Penas no Regime Fechado, Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, todas da Comarca de Rio Branco, bem como Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Por meio do Despacho nº 28757 / 2021 - PRESI/GAPRE, a Presidência deste Sodalício deliberou pela remessa dos autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para que dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotassem as providências necessárias. (id 1100023). (...)”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



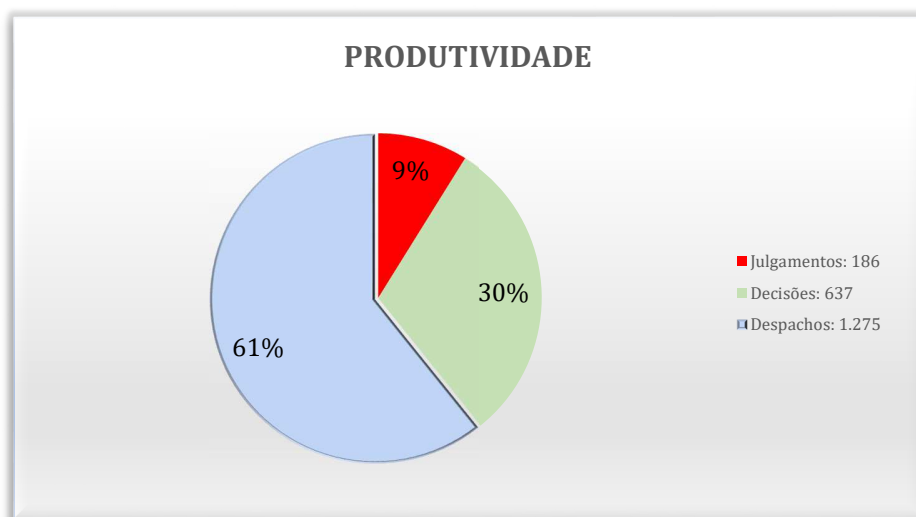
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Julho de 2022:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

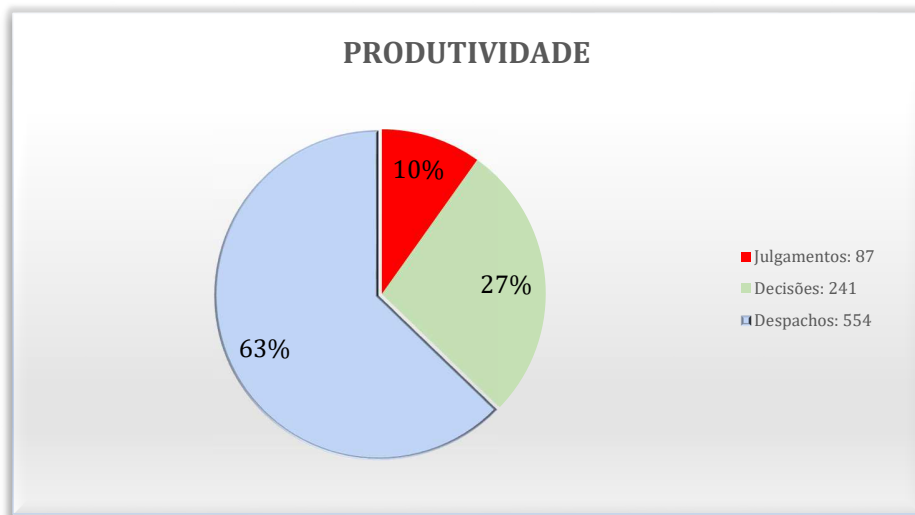
- *Janeiro à Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro à Julho de 2022:*



Audiências realizadas

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro à Dezembro - 2021	155
Janeiro à Julho - 2022	101



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Wellington Lima de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Ènnia Luiza Tomaz Viedes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Zilda Santiago da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Bernadeth Campos da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Denis Lucas de Almeida Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ramiro dos Santos Silvino	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	
Eleutério Gomes da Silva Neto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)..Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Estagiários		02	-
Técnico Oficial	Judiciário/Motorista	-	01

Conclusão: O quadro de servidores da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 07 Servidores efetivos e 02 Estagiários.

Destaca-se a existência de 01 Técnico Judiciário/Motorista além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça